



Processo n. 52621/2021-95  
PGM \_\_\_\_\_ Fl. \_\_\_\_\_

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

**QUINTO TERMO ADITIVO CELEBRADO EM 22 DE FEVEREIRO DE 2022 AO CONVÊNIO N. 03-A, DE 02/06/2021.**

**QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE, COM INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SANTA CASA DE CAMPO GRANDE.**

- I - O **MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE-MS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Av. Afonso Pena, 3.297 - Paço Municipal, inscrito no CGC/MF n. 03.501.509/0001-06, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **MARCOS MARCELLO TRAD**, brasileiro, casado, advogado, CPF/MF n. 466.456.321-34 e RG n. 122.118 SSP/MS, residente e domiciliado nesta Capital, com interveniência da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no CNPJ/MF n. 11.228.564/0001-00, neste ato representada pelo seu Secretário Sr. **JOSÉ MAURO PINTO DE CASTRO FILHO**, brasileiro, casado, médico, CPF/MF n.638.166.441-04 e RG n. 5011 - CRM/MS residente e domiciliado nesta Capital e participação da **SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**, entidade de direito público, inscrita no CNPJ n. 02.955.271/0001-26, situada no Bloco VI Parque dos Poderes, nesta Capital, neste ato, representada pelo Secretário Estadual da Saúde, **GERALDO RESENDE PEREIRA**, brasileiro, casado, médico, portador do CPF/MF n. 128.969.181.91 e do RG n. 298.929 - SSP/MS residente e domiciliado nesta capital e a **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SANTA CASA DE CAMPO GRANDE**, CGC/MF n. 03.276.524/0001-06 com sede na Rua Eduardo Santos Pereira n. 88, Centro, nesta Capital, neste ato representada pelo seu Presidente Sr. **HEITOR RODRIGUES FREIRE**, brasileiro, advogado, casado, portador do CPF/MF n. 224.054.028-15 e do RG n. 700358-SSP/MS e seu Diretor de Finanças Sr. **JOÃO NELSON LYRIO**, brasileiro, advogado, viúvo, portador do CPF/MF 003.601.471-00 e da OAB/MS n. 2631, ambos residentes e domiciliados nesta Capital, celebraram o presente Termo Aditivo mediante as cláusulas e condições aqui estipuladas.
- II - **FUNDAMENTO LEGAL:** O presente Termo Aditivo possui fundamento legal no art. 65, inciso I, c/c art. 116 da Lei Federal n. 8.666/93, assim como na justificativa anexa ao Processo Administrativo n. 52621/2021-95 volume 02 e demais disposições legais aplicáveis à espécie.



Processo n. 52621/2021-95

PGM \_\_\_\_\_ Fl. \_\_\_\_\_

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

### CLÁUSULA PRIMEIRA

- 1 - **DO OBJETO:** Constitui objeto deste Termo Aditivo o acréscimo pontual de valor ao Convênio 03-A/2021 para custeio da prestação de serviços de internações hospitalares em enfrentamento à emergência de saúde pública de importância nacional decorrente do novo Coronavírus.

### CLÁUSULA SEGUNDA

- 2 - **DO ACRÉSCIMO PARA SERVIÇOS DE INTERNAÇÕES HOSPITALARES:** Fica acrescido ao Convênio n. 03-A/2021 o valor pontual de parcela única de R\$5.327.000,00 (cinco milhões e trezentos e vinte e sete mil reais) referente a produção de oferta de leitos da unidade do trauma nas competências de outubro, novembro e dezembro de 2021, extra às metas contratualizadas, que terão como fonte recursos federais, estaduais, municipais e encontram-se detalhados no quadro abaixo:

LEITO	OUT/21	NOV/21	DEZ/21	TOTAL
CLÍNICO ADULTO	R\$ 1.211.400,00	R\$ 1.312.800,00	R\$ 1.378.800,00	R\$ 3.903.000,00
UTI ADULTO - COVID/ SRAG	R\$ 448.000,00	R\$ 480.000,00	R\$ 496.000,00	R\$ 1.424.000,00
TOTAL				R\$ 5.327.000,00

### CLÁUSULA TERCEIRA

- 3 - **DO ACRÉSCIMO PARA SERVIÇOS DE INTERNAÇÕES HOSPITALARES:** Fica acrescido ao Convênio n. 03-A/2021 o valor pontual de R\$ 7.008.000,00 (Sete milhões e oito mil reais) para atendimento em internações hospitalares conforme pactuação, extra às metas contratualizadas. Os valores acrescidos para pagamento conforme a produção terão como fonte recursos federais, estaduais, municipais.

- 3.1 - **DOS VALORES DAS DIÁRIAS:** Os valores pactuados para pagamento das diárias encontram-se detalhados no quadro abaixo:

LEITO	QTD	VALOR DIÁRIA
UTI ADULTO - COVID	10	R\$ 1.600,00
CLÍNICO ADULTO	90	R\$ 600,00
CLÍNICO - ISOLADO	20	R\$ 600,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

**3.2 - DO PERÍODO:** Os leitos estão disponibilizados no período de acordo com o cronograma no quadro a seguir:

LEITO	PERÍODO
UTI ADULTO - COVID	01/01/2022 a 31/03/2022
CLÍNICO ADULTO	01/01/2022 a 31/03/2022
CLÍNICO - ISOLADO	Início segunda quinzena de janeiro à 31/03/2022

**3.3 - DO PAGAMENTO:**

- 3.3.1 -** O pagamento referente aos leitos de UTI Adulto COVID serão realizados, após a apuração dos serviços registradas no Sistema de Informações Hospitalares - SIH-SUS de acordo com a Portaria GM/MS 4.226 republicada em 28/01/2022 e em até 5 dias uteis após a transferência dos recursos por parte do Ministério da Saúde ou do recurso que vier a substituir.
- 3.3.2 -** Os pagamentos referente aos leitos clínicos serão realizados no mês seguinte ao da utilização, de acordo com a ocupação dos leitos verificada no censo nominal diário matutino.
- 3.3.3 -** A utilização dos leitos clínicos da unidade do trauma, terá sua diária calculada para pagamento a partir da ocupação de no mínimo 59 leitos, já pactuados no Documento Descritivo como clínica geral (53 leitos) e leitos UCP (21 leitos), o que corresponderá a 80% de taxa de ocupação, ou seja, a diária só será validada a partir deste parâmetro mínimo, sob pena de não pagamento dos valores de diárias pactuados.

**3.4 - DA PACTUAÇÃO:**

- 3.4.1 -** Os serviços de internações hospitalares em leitos localizados na unidade do trauma ocorrerão conforme encaminhamento da Gerência de Regulação Hospitalar/ SESAU.
- 3.4.2 -** Para a disponibilização de leitos de retaguarda ao enfrentamento da Pandemia de COVID-19, pactuados neste documento, fica estabelecido que as metas quantitativas constantes no Documento Descritivo anexo ao Convênio 03-A/2021 nos meses de janeiro, fevereiro e março de 2022, deverão ser avaliadas considerando o



Processo n. 52621/2021-95  
PGM \_\_\_\_\_ Fl. \_\_\_\_\_

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO


cumprimento na totalidade a partir do alcance de 70%, ou seja, 97,5 pontos serão condizentes a 100% de alcance de metas.

#### CLÁUSULA QUARTA

**4 - DA RATIFICAÇÃO:** Ratificam-se as demais cláusulas e condições do Convênio n. 03-A/2021 e de seus Termos Aditivos, desde que não conflitem com o presente instrumento.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento, em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, os representantes das partes.


**CAMPO GRANDE-MS, 22 DE FEVEREIRO DE 2022.**

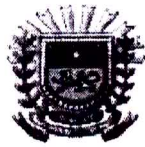
  
**MARCOS MARCELLO TRAD**  
Prefeito Municipal

  
**JOSÉ MAURO PINTO DE CASTRO FILHO**  
Secretário Municipal de Saúde

  
**GERALDO RESENDE PEREIRA**  
Secretário de Estado de Saúde  
de Mato Grosso do Sul

  
**HEITOR RODRIGUES FREIRE**  
Presidente da Associação Beneficente  
Santa Casa de Campo Grande

  
**JOÃO NELSON LYRIO**  
Diretor de Finanças da Associação Beneficente  
Santa Casa de Campo Grande



**Governo do Estado de Mato Grosso do Sul  
Secretaria de Estado de Saúde  
Diretoria Geral de Vigilância em Saúde**

**Termo de Compromisso para Fortalecimento de Núcleo de Vigilância  
Epidemiológica Hospitalar**

UF: Mato Grosso do Sul

Secretaria Municipal de Saúde de Campo Grande

Município: Campo Grande

Nome do Estabelecimento: Hospital Santa Casa de Campo Grande

CNES: 0009717

A Secretaria Municipal de Saúde de Campo Grande, representada pelo seu Secretário Municipal de Saúde Dr. José Mauro Pinto de Castro Filho, vem por meio deste Termo se comprometer a repassar o recurso referente a Portaria nº 2.624 e o Hospital Santa Casa de Campo Grande a cumprir com as responsabilidades relacionadas à fortalecimento e execução das atribuições listadas no Plano de Fortalecimento e Ampliação da Rede Nacional de Vigilância Epidemiológica Hospitalar (RENAVEH) do Ministério da Saúde, também as atividades listadas no Plano de Ampliação e Fortalecimento da RENAVEH estadual, assim como dos serviços e ações listadas no Anexo I deste termo, e para tanto, se candidatar ao recebimento do incentivo de custeio, em caráter excepcional e temporário, para a execução de ações de vigilância, alerta e resposta à emergência de covid-19, para os quais admite atender aos critérios e as exigências mínimas, definido na Portaria nº 2.624/GM/MS, de 28 de setembro de 2020, conforme pactuado em CIB, em 20 de novembro de 2020, Resolução 98/CIB/SES.

Dr. José Mauro Pinto de Castro Filho  
Secretário Municipal de Saúde

Dr. José Roberto de Souza  
Diretor Técnico - CRM/MS 2814  
HUCG - Santa Casa

Dr. José Roberto de Souza  
Diretor Técnico do Hospital Santa Casa

Campo Grande, 12, de Novembro de 2021.



GOVERNO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE  
DIRETORIA GERAL DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE  
COORDENAÇÃO DO CENTRO DE INFORMAÇÕES ESTRATÉGICAS DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE  
GERÊNCIA TÉCNICA DOS NÚCLEOS DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA HOSPITALAR

## **Anexo I. Serviços e ações aos quais o NHE se habilita**

- Elaborar diagnóstico epidemiológico da instituição;
- Elaborar, implementar e manter regimento interno do Núcleo Hospitalar de Epidemiologia (NHE) do hospital implantado;
- Elaborar, implementar e revisar, o plano de trabalho do NHE anualmente;
- Elaborar e divulgar o fluxo de notificação das doenças e agravos de notificação compulsória (DNC), bem como dos eventos de interesse para saúde pública;
- Preencher adequadamente as fichas de notificações do SINAN e demais sistemas oficiais, e investigar os casos suspeitos de doenças e agravos de notificação compulsória, seguindo o fluxo estabelecido pelo Ministério da Saúde para cada doença, agravo ou eventos de saúde pública e enviar para a Vigilância Epidemiológica Municipal em tempo oportuno de acordo com a portaria de notificação vigente;
- Desenvolver processos de trabalho integrado aos demais setores da instituição, com o objetivo de implementar as atividades de vigilância em saúde;
- Promover capacitação dos profissionais dos serviços no que diz respeito às doenças de notificação compulsória, à prevenção e controle das infecções relacionadas à assistência em saúde, doenças ocupacionais e segurança do paciente;
- Elaborar e manter um sistema de busca ativa para a detecção de infecções, eventos adversos, doenças e agravos de notificação compulsória e agravos relacionados ao trabalho nos pacientes internados e atendidos em pronto-socorro, unidades de internação e ambulatório;
- Recomendar à equipe do hospital a realização coletas de amostras laboratoriais para investigação de casos suspeitos de doenças ou agravos de notificação compulsória ou coleta de material e fragmentos de órgãos para exames microbiológicos, toxicológicos ou anatomopatológicos em óbitos mal definidos e em situações que se fizerem necessárias;
- Monitorar os resultados dos exames dos pacientes com suspeita/diagnóstico de doença e agravo de notificação compulsória encaminhados aos laboratórios do hospital, conveniados, Lacen e comunicar a equipe de saúde assistente do paciente e



GOVERNO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE  
DIRETORIA GERAL DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE  
COORDENAÇÃO DO CENTRO DE INFORMAÇÕES ESTRATÉGICAS DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE  
GERÊNCIA TÉCNICA DOS NÚCLEOS DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA HOSPITALAR

o resultado de exames, recomendando as medidas de precaução necessárias, conforme indicação;

- Todas as alterações de comportamento epidemiológico de doenças ou agravos de notificação compulsória deverão ser objeto de investigação epidemiológica específica;
- Elaborar e manter em operação um sistema de busca ativa para detecção e notificação dos óbitos ocorridos em ambiente hospitalar, incluindo óbitos maternos declarados, de mulher em idade fértil, infantil e fetal, e óbitos relacionados ao trabalho;
- Apoiar na investigação de óbitos maternos declarados e de mulheres em idade fértil, infantis e fetais, em conjunto com a Comissão de Óbito da instituição;
- Detectar e investigar óbitos mal definidos;
- Apoiar no controle, monitoramento e avaliação do preenchimento das declarações de óbito e nascidos vivos;
- Realizar a notificação e investigação epidemiológica das doenças, eventos adversos e infecções relacionadas à assistência à saúde, de acordo com a legislação vigente;
- Cooperar com a investigação epidemiológica de casos e surtos de Doenças de Notificação Compulsória e Infecções Relacionadas à Assistência à Saúde (IRAS);
- Realizar vigilância dos processos e ambientes de trabalho, com vistas a orientar as mudanças das condições provocadoras de infecções, agravos, doenças e segurança do paciente;
- Implementar e monitorar a aplicação dos protocolos técnico-operacionais, visando a prevenção e controle das infecções, eventos adversos, doenças e agravos de notificação compulsória;
- Monitorar, avaliar e divulgar os indicadores epidemiológicos de agravos de notificação compulsória, óbitos, eventos adversos, IRAS e morbimortalidade hospitalar;
- Manter comunicação ativa e sistemática com a Gerência Técnica Estadual dos Núcleos de Vigilância Epidemiológica Hospitalar e o Centro de Informações Estratégicas em Vigilância em Saúde (CIEVS) sobre potenciais Emergências em Saúde Pública;
- Notificar a vigilância epidemiológica municipal as doenças e agravos de notificação compulsória detectados no âmbito hospitalar;



GOVERNO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE  
DIRETORIA GERAL DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE  
COORDENAÇÃO DO CENTRO DE INFORMAÇÕES ESTRATÉGICAS DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE  
GERÊNCIA TÉCNICA DOS NÚCLEOS DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA HOSPITALAR

- Realizar a notificação negativa semanalmente quando não houver casos de DNC no hospital;
- Alimentar oportunamente os sistemas de notificação oficiais do Ministério da Saúde;
- Elaborar e divulgar Informes/Notas Técnicas de acordo com as orientações do Ministério da Saúde, Secretaria de Estado de Saúde, Secretaria Municipal de Saúde para os profissionais de saúde do estabelecimento hospitalar;
- Elaborar e divulgar boletim epidemiológico quadrimestral com os dados coletados das buscas ativas de doenças de notificação compulsória realizadas pelo Núcleo no período;
- Elaborar e encaminhar relatório quadrimestral para a Gerência Técnica Estadual dos Núcleos de Vigilância Epidemiológica Hospitalar contendo as ações executadas pelo Núcleo no período.